



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3171/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 940/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 2002/2026

Autor: Deputado Ricardo Nezinho

Relator: *Babi Gonçalves*

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 2002/2026, de autoria do Deputado Ricardo Nezinho, que “Institui o Dia Estadual das Comunidades Acolhedoras Terapêuticas, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, o Dia Estadual das Comunidades Acolhedoras Terapêuticas, como forma de reconhecer a relevância social, assistencial e humanitária das instituições que atuam no acolhimento, apoio, recuperação e reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa busca valorizar o trabalho desenvolvido pelas comunidades acolhedoras terapêuticas, destacando sua contribuição para o fortalecimento de ações de cuidado, acompanhamento, solidariedade e promoção da dignidade humana, especialmente no atendimento a pessoas que necessitam de suporte social e terapêutico.

A matéria foi apresentada em 14 de maio de 2026, sob o protocolo nº 940/2026, e encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa estadual, especialmente por tratar da instituição de data comemorativa no calendário estadual, com finalidade de reconhecimento público e valorização de atividades de relevante interesse social, sem implicar ingerência indevida em competência privativa da União ou em atribuições exclusivas de outros Poderes.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei é de autoria parlamentar, o que se mostra adequado, à luz da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis complementares e ordinárias. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça,

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Ressalte-se, ainda, que a proposição não cria órgãos, cargos ou funções públicas, tampouco impõe atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo ou gera, de forma direta, aumento obrigatório de despesa pública, limitando-se à instituição de data estadual de caráter simbólico, educativo e de reconhecimento social.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição apresenta redação compatível com a finalidade da norma, objeto determinado e linguagem adequada à natureza da matéria, sem impropriedades que comprometam a coerência, a clareza ou a eficácia do texto. A ementa indica de forma objetiva o conteúdo normativo da proposição, voltado à instituição do Dia Estadual das Comunidades Acolhedoras Terapêuticas no âmbito do Estado de Alagoas.

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2002/2026.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, _____ de Junho de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR




